



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## PROTOCOLO

11 JAN 2022

*Diego AS Cunha*

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 02 /2022

Institui a obrigatoriedade do uso do Uniforme Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino Cunha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cunha DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído na rede pública municipal de ensino, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

**§ 2º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

**§ 3º** A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

**Artigo 3º** - Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento (a ser elaborado pela Direção da Escola), os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4º** - Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**Artigo 5º** - Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Cunha será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

**Artigo 6º** - Fica autorizado ao Município firmar parcerias com pessoas jurídicas estabelecidas em Cunha, objetivando a adoção do uniforme escolar.

**§ 1º** A adoção do uniforme escolar, nos termos previstos no caput deste artigo, compreende o custeio, pelo adotante, do uniforme escolar aos alunos de um ou mais estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública municipal.

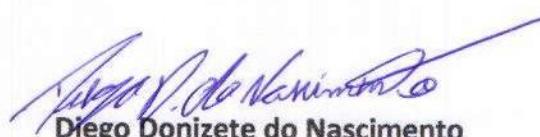
**§ 2º** A adoção permitirá ao adotante a divulgação da sua marca nas peças de vestuário que formam o conjunto do uniforme escolar, observadas as diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

**§ 3º** A adoção do uniforme escolar ocorrerá mediante cadastramento e seleção pública dos interessados.

**Artigo 7º** - As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 8º** - A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Diego Donizete do Nascimento  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## JUSTIFICATIVA

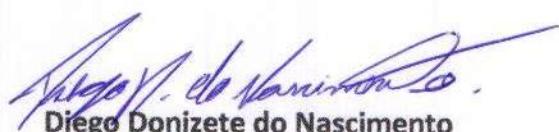
Senhores Vereadores;

A distribuição gratuita de uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino é uma medida de política social que visa garantir os direitos a igualdade e o respeito integral aos nossos estudantes – enquanto pessoas em desenvolvimento.

As desigualdades sociais vista neste que é o 11.º município paulista em extensão territorial, com a presente medida, serão amenizadas – teremos em nossas escolas a certeza de que todos estarão igualmente servidos – não havendo qualquer diferenciação, que eventualmente, se percebem pela vestimenta e outras características externas.

Este projeto, visa em seu mister maior, a garantia do cumprimento efetivo do direito ao desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência àqueles que no futuro representarão nossas famílias, sociedade e a Nação.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta casa.



Diego Donizete do Nascimento  
Vereador